



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. n.º 1226
Ent. 2029

SUA COMUNICAÇÃO DE
22.04.2019

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 2419/2015
N.º 853

DATA
23 ABR. 2019

ASSUNTO: Resposta à pergunta 1922/XIII/4.^a de 22 de abril de 2019, do Grupo Parlamentar do PAN - Pessoas-Animais-Natureza (Deputado André Silva) - Isenção de pagamento da taxa de segurança.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

HA/MJP



NOTA

Assunto: Resposta à pergunta 1922/XIII/4.^a de 22 de abril de 2019, do Grupo Parlamentar do PAN - Pessoas-Animais-Natureza (Deputado André Silva) - Isenção de pagamento da taxa de segurança.

Vem o Senhor Deputado André Silva, do grupo parlamentar do PAN, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, questionar o Ministério da Justiça quanto à matéria supra referenciada.

Sobre o assunto em apreço, importa informar o seguinte:

Aa alterações legislativas e regulamentares a que se refere o artigo 317.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019) não se inscrevem na área governativa da Justiça, sendo antes da esfera de competência do Ministério das Infraestruturas e Habitação.

É o que decorre, nomeadamente, do disposto conjugado no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, com as alterações ocorridas, e no Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 31/2019, de 1 de março.

Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, 23 de abril de 2019